(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Ao (À)

Excelentíssimo(*a*) Senhor(*a*) Prefeito(*a*) de (*complementar*)

**A/c:** (*Identificar responsável pelo recebimento*)

Endereço(*complementar*)

E-mail (*complementar*)

**Ref.: Pedido de informações sobre a prestação do serviço de transporte escolar.**

Ilustre Sr.(*a*) (*nome*),

(*Nome da pessoa que envia o ofício*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), documento de identidade nº (*número*), CPF nº (*número*), residente e domiciliado em (*rua, bairro, cidade*), vem, respeitosamente, expor o que segue e ao final requerer informações sobre a inexistência de Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no município de (informar).

1. **Inexistência de Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de (*completar*).**

(Explicar que no Município não foi criado Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o artigo 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Explicar, ainda, que não foi elaborada lei de criação do referido Conselho ou, ainda, que apesar da existência da lei, o Conselho não foi instalado).

A inexistência de Conselho de Direitos da criança e do Adolescente no Município de (informar), de acordo com o quanto apontado, viola direitos fundamentais das crianças, motivo pelo qual esclarecimentos são necessários.

1. **Garantia de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.**

Para garantir a devida proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceram diretrizes para implementação de uma política de atendimento dos direitos da população infanto-juvenil.

Nos termos dos artigos 204 e 207, § 7º, da Constituição Federal, a política de atendimento terá duas características principais: (i) a participação popular, por meio de organizações representativas e (ii) a difusão das decisões e operacionalização das ações entre todos os entes federativos, cumprindo à União apenas a coordenação e a elaboração de normas gerais.

A criação de Conselhos de Direitos municipais, estaduais e nacional constitui uma das medidas – dentre outras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – necessárias à concretização da política de atendimento. Conforme dispõe o artigo 88, II, do ECA, os conselhos têm por objetivo deliberar e controlar a política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e as necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas no ECA.

Os Conselhos de Direitos são instrumentos essenciais à efetivação das normas da Prioridade Absoluta (artigo 227 da Constituição Federal) e da Proteção Integral (artigo 1º do ECA) das crianças. Nesse sentido, não há dúvidas que a inexistência do órgão no Município de (indicar) viola, diretamente, os interesses e necessidades de todos os indivíduos com menos de 18 anos, protegidos de um modo especial pelo ordenamento jurídico brasileiro, como se verá a seguir.

1. **A prioridade absoluta da criança.**

A relevância do cuidado e atenção com a infância no Brasil é coroada pelo artigo 227 da Constituição Federal, que estabeleceu que as crianças e seus direitos são prioridade absoluta, nos termos abaixo transcritos:

*Art. 227, CF. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”* (grifos inseridos).

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 inaugurou a doutrina de proteção integral e especial da criança no Brasil, definindo com clareza que todas as crianças devem ter seus direitos protegidos e satisfeitos de forma absolutamente prioritária e que ficam compelidos nesse dever todos os agentes sociais, tanto o Estado, como a sociedade e a família.

Cabe ressaltar que o uso da qualificação “absoluta”, presente somente neste artigo da Constituição Federal, confere a essa norma uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada em todos os casos em que os interesses da criança estiverem envolvidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4o, visando a operacionalizar a garantia de prioridade absoluta, fixou parâmetros para a interpretação e aplicação da norma, a partir de um rol exemplificativo:

*Art. 4º , parágrafo único. “A garantia de prioridade compreende:*

*a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*

*b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*

*c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

*d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.* (grifos inseridos)

Deste modo, ao mesmo tempo em que se garante à criança que seus direitos estejam em primeiro lugar nas preocupações e decisões dos governantes, impõe-se ao Estado o dever de assegurar tais direitos com primazia, inclusive no que se refere ao direito à educação, por meio de políticas públicas voltadas ao serviço de transporte escolar.

Assim, não resta outra conclusão se não a de que é dever do Estado garantir o respeito aos direitos da criança, garantindo-lhe o acesso adequado e seguro à escola para que possa exercer plenamente o seu direito à educação, sob pena de violação às normas que cuidam do tema. Portanto, o Poder Público deve criar condições regulares, adequadas e seguras para a prestação do serviço de transporte escolar, com políticas públicas focais e orçamento disponível nessa área.

Ocorre que, como relatado anteriormente, o transporte escolar não vem sendo prestado de maneira regular no Município de (*completar*), na medida em que (*incluir resumo de violações*), o que revela violação à norma constitucional da absoluta prioridade da criança.

1. **Conclusões e pedido.**

Sabe-se que, para garantir efetivamente o direito à educação das crianças, o Poder Público possui dever constitucional e decisiva responsabilidade para com as crianças: elas devem ser colocadas em primeiro lugar de forma absoluta nas decisões e planos do Estado, em atendimento ao artigo 227 da Constituição Federal e ao artigo 4o do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste ponto, visando verificar em que medida o Município de (*completar*) está alinhado com suas obrigações constitucionais, e com fulcro nos artigos 6 e 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), respeitosamente, solicita-se informações sobre:

1. a criação e instalação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de (informar).

Destaque-se que tais informações deverão ser divulgadas no prazo máximo de 20 dias, como assegura a Lei de Acesso à Informação. Caso não seja possível o acesso imediato, deverá haver justificativa e fixação de novo prazo. Ainda, eventual negativa do presente pedido de acesso deverá ser fundamentada.

Por fim, vale destacar que o acesso a tais informações, além de favorecer a transparência e assegurar o direito à informação, é fundamental para que sejam conhecidas, divulgadas e aprimoradas as políticas municipais existentes de transporte escolar, como forma de garantir a absoluta prioridade da criança e do adolescente.

Respeitosamente,

(*Cidade*)*,* (*data*).

(*assinatura*)